

DELIBERAÇÃO CGAI Nº 003/2024

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 2024001360116009990
Data de Protocolo: 08/02/2024
Data do 1º Recurso: 08/03/2024
Data do 2º Recurso: 18/03/2024
Órgão: Secretaria de Saúde do Recife

A Controladoria Geral do Município (CGM) vem através deste documento dar ciência ao solicitante quanto ao 2º recurso do pedido de acesso à informação nº 2024001360116009990, direcionado ao Gabinete de Comunicação, de acordo com as atribuições previstas no **artigo 24** do Regimento Interno (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de agosto de 2015), transcrito abaixo e que prevê:

Art. 24 - Na hipótese de o órgão sanar o pedido de acesso à informação no prazo recursal, fica a CGM autorizada a dar ciência ao requerente através do sistema do Portal da Transparência.

Histórico

A requerente, em 21 de fevereiro de 2024, protocolou o seguinte requerimento:

“Em relação à contratação da Trend Show Promoções e Eventos Ltda. CNPJ 05.052.423/0001-79, solicito descrição dos resultados quanto à captação de patrocínio para o Carnaval 2024. Solicito essas informações:a) Cópia do contrato do município do Recife com a Trend Show;b) Valor de todos os patrocínios captados, incluindo pagamentos de shows e outros custos pagos diretamente pelas patrocinadoras;c) Foi pago algum valor à Trend pela Prefeitura? Quanto? Solicito cópia do empenho.d) Foi pago algum valor diretamente pelas patrocinadoras à empresa de captação? Quanto? ”(Sic)

No dia 22 de março de 2024, a Autoridade de Transparência Passiva do Gabinete de Comunicação inseriu a seguinte resposta:

“Resposta da solicitação:a. O documento encontra-se disponível no Portal da Transparência - mais especificamente no Portal de Compras-disponível neste link: <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/contratos/CadContratoConsolidadoPesquisar.php?portalCompras=true> Digitar o número do contrato 1601.1001.2024 b. A empresa contratada para a captação dos ciclos culturais do Recife não concluiu, até o momento, a prestação de contas do Carnaval. c. Não foi pago nenhum valor, uma vez que a prestação de contas não foi concluída pela empresa contratada para a captação do Carnaval. d. Não existe a previsão contratual de pagamento à empresa captadora do ciclo carnavalescopor parte dos patrocinadores.”(Sic)

No dia 25 de março, a requerente, em grau de 1º recurso, fez a seguinte solicitação:

“Reiteiro as solicitações, sobretudo o item \"b\": Valor de todos os patrocínios captados, incluindo pagamentos de shows e outros custos pagos diretamente pelas patrocinadoras. O evento ocorreu no início de fevereiro e já estamos no final de março, portanto não há motivo para que não se informe tais dados, mesmo que o documento final da prestação de contas ainda não esteja pronto. Repito: não solicitei o documento final da prestação de contas, mas sim informações de fácil acesso e que devem ser públicas, já que o evento ocorreu há mais de 40 dias. ” (Sic)

Como resposta ao primeiro recurso, no dia 03 de março, a Autoridade do Gabinete de Comunicação forneceu a seguinte informação:

“Resposta da solicitação:a. O documento encontra-se disponível no Portal da Transparência - mais especificamente no Portal de Compras -, disponível nesse link: <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/contratos/CadContratoConsolidado.php> Digitar o número do contrato 1601.1001.2024 b. A empresa contratada para a captação dos ciclos culturais do Recife não concluiu, até o momento, a prestação de contas do Carnaval. c. Não foi pago nenhum valor, uma vez que a prestação de contas não foi concluída pela empresa contratada para a captação do Carnaval. d. Não existe a previsão contratual de pagamento à empresa captadora do ciclo- carnavalesco por parte dos patrocinadores. Resposta primeiro recurso: Em resposta ao pedido de acesso à informação nº 2024001360116009990, considerando o que prevê a Lei nº 17.866/2013, que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal, quediz: Art.3º - O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, o direito de obter: I. orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; Como complemento, destacam-se: A Lei Nacional nº 12.527/2011, art. 7º: §3: “O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamentada tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.” E o Decreto Federal nº 7.724/2012, Art. 20: O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.” As respostas serão fornecidas tão logo a prestação de contas do carnaval seja finalizada, afim de impedir divergências de informações” (Sic)

No dia 15 de abril, a requerente entrou com um recurso em segunda instância, alegando o seguinte:

“Reiteiro as solicitações, sobretudo o item "b": Valor de todos os patrocínios captados, incluindo pagamentos de shows e outros custos pagos diretamente pelas patrocinadoras. O evento ocorreu no início de fevereiro e já estamos no final de março, portanto não há motivo para que não se informe tais dados, mesmo que o documento final da prestação de contas ainda não esteja pronto. Repito: não solicitei o documento final da prestação de contas, mas sim informações de fácil acesso e que devem ser públicas, já que o evento ocorreu há mais de 45 dias.” (Sic)

É o que importa relatar.

Análise da Admissibilidade do Recurso:

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias contados do primeiro dia útil após a ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto nº 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

Decisão:

Considerando o Art.3º, VII, § 3º da Lei nº 17.866/2013, que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do Poder Executivo Municipal, que dispõe que: “o direito de

acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo”

Considerando o Art 4º do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI (Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015), que diz que, dentre as atribuições do presidente deste CGAI, está a função de decidir sobre questões incidentes e, seguindo sempre o que preceitua a Lei de Acesso à Informação.

Diante do exposto, como o Gabinete de Comunicação já forneceu os dados que possuía, informando não ter outros do modo como a solicitante deseja neste momento, entende-se que o pedido já foi respondido, não havendo o que discutir no âmbito deste Comitê.

Providências

Dê-se ciência ao requerente e ao Gabinete de Comunicação, através do Portal da Transparência.

Rodrigo Brayner Dhalia
Membro representante da CGM/ Presidente do CGAI